

RESOLUÇÃO Nº 374

Objeto	Quem pode
 <p>Regulamenta a prestação de serviço extraordinário no âmbito da Justiça Militar da União.</p>	 <p>Servidores efetivos, em comissão ou função comissionada.</p>
Caracterização	Autorização
 <p>Excede a jornada ordinária em situações excepcionais e temporárias.</p> <ul style="list-style-type: none">• Inclui o serviço realizado no recesso regimental (20/12 a 06/01).• Restrições:<ul style="list-style-type: none">— Não entre 22h e 7h (salvo autorização do Diretor-Geral).— Não fora das dependências da JMU, exceto se previsto no cargo.— Não cumulável com diárias.	 <ul style="list-style-type: none">• Exclusiva do Diretor-Geral, mediante justificativa no SEI.• Pode ser dispensada em emergências comprovadas.
Remuneração	Limites
 <ul style="list-style-type: none">• Acréscimos:<ul style="list-style-type: none">- 50% em dias úteis e sábados.- 100% em domingos e feriados.• Pode haver compensação no recesso: cada 5h extras = 10h compensadas.	 <ul style="list-style-type: none">• Máximo de 2h por dia, 30h por mês e 134h por ano.• Durante o recesso: até 50h/mês.• Exceções possíveis mediante autorização do Diretor-Geral.
Registros	Condições
 <p>Obrigatório em sistema eletrônico de presença ou formulário SEI.</p>	 <p>Serviço deve ocorrer, preferencialmente, em dias úteis.</p> <ul style="list-style-type: none">• Admitido em sábados, feriados ou plantões;• esforços concentrados;• plantão judiciário.